

**DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO PARA
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO
QUÍMICO AOS AGRICULTORES DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de **SUBSÍDIO** para aquisição e repasse de **ADUBO QUÍMICO** aos produtores rurais do município de Novo Tiradentes, que consiste num subsídio de até 50,00% (cinquenta por cento) do valor do preço da compra a ser precedida de licitação.

Art. 2º Para o exercício de 2007, o subsídio poderá incidir sobre até 170 (cento e setenta) toneladas de **ADUBO QUÍMICO Fórmula 08-18-18**, com N.P.K. (Nitrogênio, Fósforo e Potássio).

Parágrafo Único. Para os exercícios vindouros, as leis orçamentárias consignarão atividade e dotação específicas para o programa, pelo que o tipo de adubo e a quantidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Para o exercício de 2007, a aquisição e o repasse, com subsídio, do adubo químico será limitada até no máximo 700 kgs (setecentos quilogramas) por economia produtora que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2006, na seguinte proporção, por bloco de

produtor, observando-se que o repasse somente será concedido ao próprio produtor, para a sua aplicação em sua economia produtiva, sob pena de sua exclusão, pelo período de 05 (cinco) anos de todo e qualquer programa subsidiado do município:

I - 100 kgs. (cem quilogramas) para as inscrições novas e que comprovar até R\$ 1.000,00 (um mil reais) de venda de produtos agrícolas e pecuários;

II - 150 kgs (cento e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 1.000,01 e até R\$ 2.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

III - 250 Kgs. (duzentos e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 2.000,01 e até R\$ 6.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

IV - 300 Kgs. (trezentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 6.000,01 e até R\$ 9.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

V - 400 Kgs. (quatrocentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 9.000,01 e até R\$ 12.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

VI - 500 Kgs. (quinhentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 12.000,01 e até R\$ 15.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

VII - 600 Kgs. (seiscentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 15.000,01 e até R\$ 20.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

VIII - 700 Kgs. (setecentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 20.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos anteriores poderão ser revistos anualmente, a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal, após serem definidos através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

§ 2º Os limites estabelecidos nos incisos anteriores se referem por economia produtora.

§ 3º Para fins de incentivo aos novos agricultores que realizaram a inscrição do bloco de produtor, neste exercício, e possuírem o respectivo Talão de Produtor, terão os direitos previstos no Inciso I, deste artigo.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei somente é concedido aos produtores rurais previamente inscritos no programa e que efetuarem o pagamento à vista, no momento da retirada, do valor correspondente da parcela não subsidiada.

Parágrafo Único. Os produtores inscritos no programa e aptos a obterem o subsídio terão prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para o início de entrega dos produtos, para retirá-los, mediante o devido pagamento da parcela não subsidiada. Este prazo se reduz a 05 (cinco) dias em caso redistribuição. Após estes prazos perderão o seu direito, sendo o adubo a que tinham direito incluído nos produtos a serem redistribuídos, na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Eventuais sobras de insumos, depois de contemplados a todos os habilitados, será redistribuídos aos agricultores inscritos e interessados, observados os mesmos critérios definidos nos incisos do art. 3º, podendo a quantidade ser limitada a 50 kgs, visando o atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 6º O subsídio de que tratam esta Lei somente será concedido para os produtores rurais do município que atenderem os requisitos gerais estabelecidos no Decreto Municipal n.º 768/2007, que define os critérios para a concessão de benefícios em programas de incentivos municipais e demais leis específicas.

Art. 7º Para facilitar a entrega do produto, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer pontos de entrega no interior do município, para onde os transportará com os caminhões do município nos dias marcados em roteiro a ser estabelecido, onde os produtores

poderão receber o produto mediante a comprovação do pagamento a que se refere o art. 4.º desta Lei.

Art. 8º Em caso de constatação de que o produtor rural, beneficiário dos subsídios desta lei, não tenha aplicado os insumos em sua propriedade, além do dever de restituir o benefício recebido, o mesmo não poderá participar, por cinco anos, de qualquer programa de incentivos mantidos pelo município.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05. Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.022 - Manutenção de Programas Agropecuárias

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.48.01.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Auxílio aos agricultores

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.31.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Sementes, mudas e plantas e insumos

Parágrafo único. Para os próximos exercícios vindouros o poder executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de dois mil e sete.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos nove dias de agosto de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração